



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira 02 de Dezembro de 2005 - Nº 2559 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 460/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12218/2005, de 23.05.2005,

RESOLVE:

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **DIANA DE SOUZA VICENTE**, Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III B 12 C, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, com efeitos financeiros retroativos a 28 de setembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465/2005

O Secretário Municipal da Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 15.393, de 01 de janeiro de 2005,

RESOLVE

Estabelecer, oficialmente, regras pertinentes a pagamento de processos administrativos:

Art. 1º – Os pagamentos devidos por esta Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a pessoas jurídicas ou físicas, relativos a processo de compras, serviços e obras, serão liquidados pela Tesouraria, unicamente através de “depósito bancário”, a favor do fornecedor especificado na Nota de Empenho, qualquer que seja o tipo do recurso financeiro.

§ 1º – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

§ 2º - Não serão efetuados créditos em contas:

- I. de empresas associadas;
- II. de matriz para filial;

- III. de filial para matriz;
- IV. de sócio;
- V. de representante;
- VI. de procurador, sob qualquer condição.

Art. 2º – Nos processos referentes a pagamento de pessoal, salário/vencimento, as contas são as indicadas sob a responsabilidade do SRHP – Supervisão de Recursos Humanos e de Pagamento.

Parágrafo único – Em se tratando de depósito relativo a pagamento de diária, na impossibilidade de utilizar a conta referida no caput deste Artigo, o servidor indicará outra, de sua titularidade.

Art. 3º – Nos casos de pagamentos relativos a processo diversos observar-se-á, no que couber, o contido no Art. 1º deste Regulamento.

Art. 4º - Ao estabelecido nos Artigos anteriores, ressalvam-se as situações em que houver determinação judicial.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2005.

JONAS CALDARA
Secretário Municipal da Fazenda

COMUNICADO

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 012/2005

O Município de Cachº de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que a CP nº. 012/2005, objetivando a aquisição de Eletrodomésticos, foi anulada.

Cach. Itapemirim, 01/12/2005.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5791.

DISPÕE SOBRE “A PROIBIÇÃO DE VENDAS E CONSUMO BEBIDAS ALCÓOLICAS, DENTRO DAS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARÁTER SOCIAL E ESPORTIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E SEUS RESPECTIVOS DISTRITOS”.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização e Postura, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Secretaria da Segurança e Trânsito e Procon Municipal, determinado a proibir quaisquer tipo de venda e consumo de bebidas alcoólicas, dentro das praças e logradouros públicos, de caráter social/familiar e esportivo.

Parágrafo único - Importante frisar que tais medidas proibitivas ficam extensivas também para todos os distritos de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo desta feita equidade na proibição, em se tratando da sede do município e seus distritos.

Art 2º - Em se tratando da vigência e eficácia do respectivo dispositivo legal, fica o Poder Executivo Municipal determinado *a priori* de notificar todos os estabelecimentos localizados dentro de praças públicas, ginásios municipais e quadras poliesportivas. Ressalta-se ainda que em se tratando das sanções em virtude do descumprimento deste projeto de lei, fica elencado a determinação das seguintes sanções administrativas: 1º - advertência, 2º - multas, 3º - multas em caso de reincidência e 4º - cassação de alvará.

Art 3º - Fica determinado que todos os estabelecimentos que trabalhem com estes produtos ou similares, estejam registrados no Departamento de Fiscalização e Posturas de Cachoeiro, para fins de cadastro e controle administrativo. Em se tratando dos estabelecimentos que já possuem o Alvará de funcionamento, fica determinado que os mesmos também se enquadrem ao que determina o artigo anterior.

Art. 4º - Ao Poder Executivo Municipal recai a responsabilidade de implantar um sistema de prevenção

educativa, com intuito de conscientizar os comerciantes, bem como utilização do efetivo da Guarda Municipal, em casos extremos para reprimir, dentro dos limites legais, os que infringirem a presente legislação.

Parágrafo único - Aqueles estabelecimentos que forem flagrados descumprindo este dispositivo legal, após o prazo elencado no Art. 2º, além das penas a serem impostas, serão automaticamente fechados, até que tais irregularidades sejam sanadas. Ressalva-se o direito de defesa dos respectivos estabelecimentos infracionários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5792

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO OU PASSE LIVRE CONFERIDO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO, PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É assegurado aos estudantes o direito à gratuidade, isenção de pagamento de tarifas, ou passe livre no transporte coletivo prestado por empresas concessionárias, permissionárias, e autorizatárias do serviço público municipal, desde que estejam em horário de atividade escolar, uniformizados, e munidos de documento hábil à comprovação da matrícula escolar em qualquer instituição de ensino médio ou fundamental sediada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, seja pública ou privada.

Art. 2º - Considera-se horário escolar os períodos compreendidos entre 5:30 e 8:30 horas; 11:00 e 13:00 horas; 17 e 19 horas; e 21 e 23:00 horas.

Art. 3º - Considera-se documento hábil à comprovação da matrícula escolar a carteira de estudante emitida por qualquer das instituições de ensino fundamental ou médio, pública ou privada, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, ou pela União Nacional dos Estudantes - UNE, ou pela Casa do Estudante do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único - Da carteira de estudante deverão constar: o nome completo do estudante; identificação da instituição de ensino em que o estudante encontra-se

matriculado; assinatura do administrador, gestor ou diretor da instituição de ensino; data de emissão; data de validade da carteira, igual ou inferior a um ano, contado da data da emissão; período ou ano letivo; e a identificação do órgão ou entidade responsável pela emissão do documento.

Art. 4º - As empresas concessionárias, permissionárias, ou autorizatárias, responsáveis pelo transporte coletivo, que comprovadamente venham a obstaculizar, descumprir, dificultar, impossibilitar, embaraçar, ou impedir o exercício do direito assegurado ao estudante, ficarão sujeitas à aplicação de multa pecuniária equivalente a um salário mínimo, por ocorrência, que será revertida diretamente em favor do usuário que tenha sofrido cerceamento em seu direito, sem prejuízo da responsabilidade civil inerente ao caso concreto.

Parágrafo único - No prazo de 30 dias a contar da publicação, as empresas acima mencionadas deverão afixar cópia da presente Lei em local visível dos ônibus do transporte coletivo urbano, sob pena de aplicação de multa em quantia equivalente a um salário mínimo, por ocorrência.

Art. 5º - Esta Lei tem eficácia imediata, independente de regulamentação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5793.

INSTITUI DESCONTO DE 50% NA ENTRADA/INGRESSO EM EVENTOS CULTURAIS, CINEMAS E TEATROS, EM FAVOR DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É assegurado a todos os professores da rede municipal de ensino o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na entrada/ingresso em eventos culturais, cinemas e teatros, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelos eventos que venham a obstaculizar o exercício do direito assegurado ao professor ficarão sujeitas à aplicação de multa pecuniária equivalente a um salário mínimo, por ocorrência, e terão suspenso, por 30 (trinta) dias, o alvará de funcionamento em caso de reincidência comprovada.

Art. 3º - A presente Lei tem eficácia imediata, e independe de regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 111/2005.

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO - MODIFICA O § 2º DA ALÍNEA "E" DO INCISO VI DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º -O Parágrafo 2º da Alínea "e" Inciso "VI" do Artigo 87 do Regimento Interno - RI fica modificado, passando a ter a seguinte redação:

"I - Os Oradores inscritos poderão ceder o seu tempo integral ou parcial para outro Vereador".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 112/2005.

CONCEDE HOMENAGENS ESPECIAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam concedidas Homenagens Especiais aos senhores: **Amanda Carvalho, Cláudia Azevedo, Francisco Carlos Cypriano e Francisco Pires do Nascimento**, em comemoração ao Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 2º - As Homenagens serão oferecidas em Sessão desta Casa, no dia 24/11/05, e consistirão em certificados com os dizeres:

"Homenagem Especial

Concedida a, por seu espírito de solidariedade e colaboração com o Hemocentro Regional Sul - Hemosul, em comemoração ao **DIA MUNDIAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE (25/11).**"

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: SERRAS ELÉTRICAS DAL PINO LTDA.

OBJETO: Aquisição de uma Serra Elétrica para corte de carcaça de bovinos e suínos, utilizada pra grandes matanças, para uso no Matadouro Municipal - SEMUI.

VALOR: R\$5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24. inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 31389/2005.

FORNECEDOR: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI.

OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem, para atender Alison dos Santos Gomes, vítima de atropelamento de Carro da Guarda Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

VALOR: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 31720/2005.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 120/2005

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prestação de Serviços de Transportes Coletivo de alunos da rede Municipal de Ensino para a participação de eventos educacionais.

VALOR: Unitário por Km rodado, conforme o roteiro: R\$6,00 (seis reais) no perímetro urbano; R\$2,00 (dois reais) no Município mas fora da sede; R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) fora do Município mas dentro do Estado; e, R\$1,80 (um real e oitenta centavos) fora do Estado do Espírito Santo; mais diária de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) quando o veículo, estando fora do Município, permanecer no local do evento por mais de um dia,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 12.361.0001.2.001 – Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental - Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – SEME - Unidade 17.03 – Fundo Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: De 23/11/2005 a 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto- Procuradora Geral do Município, Sônia Luzia Coelho Machado – Titular da SEME e Nivaldo Mucelini, Sirval Mucelini e José Hilário Mucelini – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 26109/2005 – Carta Convite nº 167/2005 – Prot nº 30945/2005.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2004.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ART CENTER LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Aditar o contrato da Obra de Reforma da E.E.E.F. Maria Angélica Marangoni Santana e Construção de Cobertura do Pátio – Bairro Zumbi (Alto Eucalipto) – Cachoeiro de Itapemirim, e prorrogar o prazo.

VALOR: R\$30.526,72 (trinta mil, quinhentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos), passando o novo valor contratual para R\$128.485,20 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 12.361.0001.1.007 – Despesa 4.4.90.51.04 – Recursos provenientes do Convênio nº 204/2004/SEDU/PMCI.

VIGÊNCIA: Mais 30 (trinta) dias, passando o novo prazo contratual para 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto - Procuradora Geral do Município, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMO e José Bessa Barros – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 31395/2005.

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver